



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 085/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA**, por intermédio de seu Prefeito Municipal, através Setor de Licitações, sediada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal n. 5084, de 03 de abril de 2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/06/2026 - Horário: 09h00min

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Tipo de Julgamento: Menor Preço

Tipo Comparação: Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Legislação: Lei Federal n 14.133/21

Exclusivo para ME/EPP: Não

Impugnações e Esclarecimentos até às 23h59min do dia 03/06/2026

Tratamento de tempo: Todas as referências observarão o horário de Brasília – DF.

Toda a documentação que exigir assinatura deverá ser assinada com assinatura eletrônica válida (no mínimo avançada). É aceita a assinatura feita pelo gov.br.

CONSULTAS AO EDITAL, DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: O edital e demais informações pertinentes ao certame estarão disponíveis nos sites <https://massaranduba.atende.net/autoatendimento>, www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

Observação: Os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma do Portal de Compras Públicas, não sendo admitidos atendimentos via telefone ou e-mails.

1. DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA QUADRA DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA**, tudo conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, projeto básico e seus anexos.

1.2. O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes encontram-se detalhados no **Projeto Básico**, disponível no link do Processo administrativo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/ce61adbc-4707-404e-a34a-021d24c7d3e8>.

1.3. O valor total máximo para a execução do objeto é de **R\$ 402.613,60 (QUATROCENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA CENTAVOS)**.

1.4. As licitantes que tenham interesse em participar deste certame poderão reconhecer o local da execução da obra

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA



anteriormente à apresentação de sua proposta comercial, a fim de tomar conhecimento *in loco* dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer do mesmo e para certificar-se dos detalhes construtivos necessários à sua perfeita execução.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas serão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 14 – Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo

Unidade: 1 – Gerência de Esportes

Ação: 1097 – Reforma do Centro Esportivo Municipal

Subelemento: 3449051980000000000 – Obras contratadas

Vínculo: 250070000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Vínculo: 171032100055 – Emendas Parlam. Impositivas - Apoio Finan. p/ Reformas no Ginásio Poliesportivo Alfredo Jacobowski - Dep. Alex Brasil.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento, dirigidos ao Agente de Contratação.

3.2. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por meio eletrônico, no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. A resposta será divulgada no Portal de Compras Públicas em **até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior** à abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação ou havendo alteração do edital, serão reabertos os prazos pertinentes e publicada a nova data da sessão, quando a modificação afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do certame, salvo se a análise implicar alteração do edital.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, divulgadas pelo sistema, vinculam os participantes e a Administração.

3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos, bem como outros avisos gerais, serão cadastradas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

3.8. A impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser assinada por sócio ou administrador da empresa, ou por procurador com poderes específicos para impugnar o edital, e vir acompanhada (conforme o caso) do contrato/estatuto social e alterações, do ato de designação do administrador ou da procuração (pública ou particular). Empresário individual/MEI assina na qualidade de titular.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado,



que atendam a todas as exigências do Edital e seus anexos, incluindo a apresentação da documentação necessária, e que estejam devidamente credenciados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.2. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

4.2.1. Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006;

4.2.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da lei nº 123/2006;

4.2.3. As disposições a que se refere o caput do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 não são aplicadas no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. A participação **NÃO** é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3.1. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11. NÃO será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

4.11.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no licitatório não limitará a competitividade;

4.11.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade”, o que não seria o caso deste objeto;

4.11.3. Não há argumento que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade e o edital não traz em seu Projeto Básico nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio;

4.11.4. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Administração;

4.11.5. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame;

4.12. O Estudo Técnico Preliminar estabelece condições para a subcontratação.

4.12.1 No que tange a possibilidade de subcontratação, esta poderá ser admitida com a prévia anuência do Contratante e desde que sejam para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento. A subcontratação se justifica por se tratar de uma prestação de serviço técnico composto por projetos e levantamentos in loco da edificação.

4.12.2. No que se refere a execução dos serviços e encargos de pessoas, a solução contempla:

- a) Fornecimento de todo material necessário;
- b) Fretes;
- c) Ferramentas;
- d) Fornecimento e uso dos equipamentos necessários para execução dos serviços, dos EPCs (equipamentos de proteção coletiva) e dos EPIs (equipamentos de proteção individual);
- e) Mão de obra especializada;
- f) Transporte local de materiais e de pessoal até as frentes de serviços;
- g) Custos operacionais diretos e indiretos;
- h) Encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente no fornecimento dos bens e serviços a serem prestados pela contratada.

4.12.3. No que se refere a execução da obra em si, o projeto básico contempla o Memorial Descritivo, onde está especificada detalhadamente cada etapa.

4.13. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.13.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.13.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.13.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.13.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.13.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.13.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ocorrências posteriores;

4.13.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

4.13.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.13.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.13.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo observado o seguinte:

a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;

c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. O cadastro no SICAF, quando necessário, deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. Quando o SICAF for utilizado como meio de verificação, serão aceitos documentos equivalentes.



Inconsistências formais ou desatualizações cadastrais não ensejam desclassificação automática, devendo a Agente de Contratação promover diligência para saneamento, desde que não altere a substância dos documentos nem a igualdade entre licitantes.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO CADASTRO INICIAL DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1. Nesta licitação, a habilitação ocorrerá somente após o julgamento das propostas e dos lances.

6.2. Os licitantes cadastrarão exclusivamente no sistema eletrônico, mediante chave de acesso e senha, apenas o preço da proposta (e, quando aplicável, marca/modelo), conforme o critério de julgamento definido neste Edital, até a data e o horário da abertura da sessão pública, sem necessidade de anexar arquivos nesta etapa.

6.3. Os licitantes poderão alterar ou excluir a proposta registrada no sistema até a abertura da sessão pública.

6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, esta ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.

6.5. Os documentos e arquivos que compõem a proposta serão exigidos apenas quando houver convocação após o encerramento dos lances e negociação; nessa ocasião, serão disponibilizados para acesso público os documentos dos licitantes convocados.

6.6. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de mensagens do sistema ou por desconexão.

6.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer evento que possa comprometer sigilo ou segurança, para bloqueio de acesso.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.3. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. A não desclassificação nesta etapa não impede julgamento definitivo posterior, na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

de lances.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”**, com lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final fechado.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. Nessa oportunidade, o licitante poderá manter seu último lance da etapa aberta ou apresentar lance melhor.

7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. Em caso de desconexão da Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

9

7.15. Se a desconexão da Agente de Contratação persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, com data e hora para reabertura. O reinício ocorrerá após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema consultará automaticamente a Receita Federal para identificar o porte empresarial das licitantes (quando o item não for exclusivo para ME/EPP) e aplicará o tratamento previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

7.17.1. Será considerada empatada com a primeira colocada a proposta de ME/EPP cujo valor esteja em até 10% (dez por cento) acima do melhor lance.

7.17.2. A ME/EPP melhor classificada dentro dessa faixa terá 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, para apresentar última oferta de desempate, obrigatoriamente inferior ao valor da primeira colocada.

7.17.3. Se a ME/EPP melhor classificada desistir ou não se manifestar no prazo, o sistema convocará, na ordem de classificação, as demais ME/EPP que estejam dentro do intervalo de 10% (dez por cento), em iguais condições e prazo.

7.17.4. Havendo equivalência entre ME/EPP dentro do intervalo, será realizado sorteio para definir qual terá prioridade para apresentar a melhor oferta.

7.18. Para fins de classificação, será observada a ordem de apresentação registrada pelo sistema; somente haverá empate entre propostas de mesmo valor que não tenham sido seguidas de lances e lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.18.1.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado (ou DF) do órgão/entidade licitante ou, no caso de licitação municipal, no Estado em que se localize o Município;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

- 7.18.2.2. Empresas brasileiras;
- 7.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.18.2.4. Empresas que comprovem mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.18.3. Encerrada a etapa de lances, a Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, ao licitante detentor do melhor preço, visando obter proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.18.4. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após negociar, permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.18.5. A negociação será realizada pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.18.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.18.7. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 5 (cinco) horas, envie a proposta adequada ao último lance, acompanhada da planilha orçamentária no modelo da Administração. O envio ocorrerá pelo sistema; se necessário, poderão ser solicitados documentos complementares para confirmação dos já apresentados.
- 7.18.8. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Agente de Contratação, mediante solicitação fundamentada feita pelo chat antes do término.
- 7.19. Após a negociação do preço, terá início a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DA PLANILHA (APÓS LANCES/NEGOCIAÇÃO)

- 8.1. Encerrados os lances e, se houver, concluída a negociação, a Agente de Contratação convocará o primeiro classificado para, no prazo de **5 (cinco) horas** contadas da convocação no sistema, apresentar:
- 8.1.1. **Proposta readequada** aos lances finais, à negociação e às condições deste Edital, apresentada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada eletronicamente, contendo descrição detalhada do objeto conforme Projeto Básico/Termo de Referência. Serão considerados apenas os preços apresentados com 02 (duas) casas decimais.
- 8.1.2. **Planilha orçamentária** conforme modelo disponibilizado pela Administração, no link indicado no ANEXO I deste Edital.
- 8.1.3. Demais documentos da proposta, quando aplicável, observadas as exigências do Projeto Básico/Termo de Referência.
- 8.1.4. O envio será exclusivamente pelo sistema; o prazo poderá ser prorrogado a critério da Agente de Contratação, se solicitado e justificado antes do término.
- 8.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário em algarismos e valor global em algarismos e por extenso; prevalecerão os preços unitários sobre o global e, em caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

11

8.1.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.1.7. A proposta deverá obedecer integralmente aos termos deste Edital e seus Anexos; não será considerada a proposta que não corresponda às especificações ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.1.8. Na proposta readequada, o licitante melhor classificado deverá informar, para fins de pagamento, banco, agência e número da conta de titularidade da licitante (e, se for o caso, o CNPJ da filial executora). Esses dados poderão ser confirmados/atualizados na fase de contratação.

8.1.9. Se o preço final ficar **abaixo de 75%** do orçamento estimado ou se a Administração identificar indícios de inexequibilidade, **a licitante deverá anexar**, juntamente com a proposta readequada, documentação comprobatória de exequibilidade (planilha de custos/memória de cálculo, cotações, composições de preços, produtividade, logística, etc.). A ausência ou a insuficiência da comprovação poderá ensejar a não aceitação da proposta.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances e na proposta readequada, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta é de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Se o regime tributário implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá observar a média dos efetivos recolhimentos dos últimos 12 (doze) meses.

8.7. Independentemente do percentual de tributo indicado na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais previstos na legislação vigente.

8.8. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento de suas disposições, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto e fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. Os licitantes devem respeitar preços máximos estabelecidos em normas de regência das contratações públicas, quando aplicável.

8.10. O enquadramento tributário da licitante, inclusive no Simples Nacional, é de sua exclusiva responsabilidade e não altera as retenções legais devidas. A vedação ao Simples aplica-se apenas quando o objeto caracterizar cessão de mão de obra em dedicação exclusiva, nos termos do art. 17, XII, da LC nº 123/2006. Para obras e serviços de engenharia contratados por empreitada, não se presume cessão de mão de obra.

8.11. Em caso de divergência entre o descritivo dos itens no Edital e o constante na plataforma da Concorrência, prevalecerá o Edital.



8.12. O descumprimento das regras deste item poderá ensejar a não aceitação da proposta e as demais medidas cabíveis, sem prejuízo das providências legais.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas do Edital ou apresentar desconformidade com o ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta (ou o lance vencedor) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado. Nas hipóteses de indício de inexecuibilidade, inclusive quando o preço ficar abaixo de 75% do orçamento estimado, a licitante será previamente intimada a comprovar a exequibilidade; a desclassificação somente ocorrerá se não houver comprovação idônea.

9.3.1. Propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração constituem indício de inexecuibilidade, impondo a prévia intimação da licitante para comprovação da exequibilidade antes de eventual desclassificação.

9.3.1.1. Demonstrada a exequibilidade, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, como condição para a contratação, equivalente à diferença entre 85% e o valor proposto, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da convocação para contratação, sujeita às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

9.3.2. Havendo indícios de inexecuibilidade ou necessidade de esclarecimentos, serão realizadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade, mediante planilhas, memórias de cálculo e demais elementos idôneos.

9.3.3. Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, apresentando provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

9.4. Quando o custo global estimado tiver sido decomposto em custos unitários pela Administração, o primeiro classificado será convocado a apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços por ele elaborada, com valores adequados ao valor final da proposta, sob pena de não aceitação.

9.4.1. Em serviços de engenharia, o vencedor apresentará, por meio eletrônico, planilhas com quantitativos e custos unitários conforme o modelo da Administração, com detalhamento de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES), adequados ao valor final. No caso de empreitada por preço unitário, admite-se a utilização de preços unitários para adequações indispensáveis ao cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento contratual.

9.4.1.1. A planilha editável elaborada pela Administração está disponível no link constante no ANEXO I.

9.5. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo de desclassificação. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, sem majoração do preço e com comprovação de cobertura de todos os custos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

13

9.5.1. O ajuste limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

9.5.2. Considera-se erro sanável a indicação de recolhimento de tributos pelo Simples Nacional quando inaplicável, devendo ser corrigida nos termos da legislação.

9.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.7. Havendo necessidade de diligência ou saneamento, a Agente de Contratação fixará, no chat do sistema, o prazo para envio dos documentos complementares. Encerrado o prazo, a sessão prosseguirá imediatamente; se o prazo vencer após o expediente, será informado, antes do seu encerramento, o horário de continuidade no dia subsequente. Quando a remarcação puder comprometer a ampla competitividade, a retomada será avisada no sistema/chat com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar pelo sistema, no prazo de 5 (cinco) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Agente de Contratação, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do término.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10. A Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, ao licitante detentor do melhor preço, visando obter proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10.1. Nas hipóteses de não aceitação da proposta e chamamento da subsequente, poderá haver negociação com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.2. A negociação será pelo sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes via chat.

9.11. Nos itens não exclusivos para ME/EPP, sempre que a proposta não for aceita e antes de analisar a subsequente, o sistema realizará nova verificação de empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006), aplicando-se a disciplina pertinente.

9.12. Encerrada a aceitação, declara-se aberta a fase de habilitação do licitante mais bem classificado, observado o disposto neste Edital.

10. DOS DOCUMENTOS E DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante mais bem classificado e somente após o julgamento das propostas, exceto quando a fase de habilitação preceder a de julgamento. O envio será exclusivamente pelo sistema (www.portaldecompraspublicas.com.br).

10.1.1. O licitante será convocado no sistema para apresentar a documentação de habilitação, no prazo de **5 (cinco) horas** contadas da convocação, podendo ser prorrogado a critério da Agente de Contratação, mediante solicitação fundamentada antes do término.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

10.1.2. Após a entrega, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), nas hipóteses de:

14

- a) complementação de informações sobre documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) saneamento de erros ou falhas formais, sem alteração da substância do documento nem de sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, acessível a todos.

10.1.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais, sem alteração da substância nem da validade jurídica, inclusive por meio de consulta de ofício a bases oficiais, atribuindo eficácia à comprovação obtida, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, acessível a todos.

10.2. Antes do exame dos documentos, a Agente de Contratação verificará o **cumprimento das condições de participação**, em especial a inexistência de **sanções impeditivas** de contratar, por meio dos documentos no Portal de Compras Públicas e da **Certidão Negativa de Sanções (CGU)** disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br>, que consolida:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ;
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

10.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.3. A existência de sanção será analisada quanto ao alcance: a declaração de inidoneidade impede a contratação com qualquer ente; já o impedimento restringe-se ao âmbito do ente sancionador, salvo disposição legal diversa.

10.2.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre.

10.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15

10.4 A habilitação será verificada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

10.4.1. É dever do licitante manter atualizadas as comprovações no Portal na data da abertura da sessão, ou encaminhar a documentação vigente conjuntamente.

10.4.2. O descumprimento implicará inabilitação, exceto se a consulta a sítios oficiais realizada pela Agente de Contratação localizar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.5. Havendo necessidade de documentos complementares para confirmar os já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los via sistema, **em até 2 (duas) horas**, prorrogáveis por igual período, sob pena de inabilitação.

10.6. Somente será exigida a apresentação do original não digital quando houver dúvida quanto à integridade do documento eletrônico.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital. Em seguida, convocará as empresas para apresentar a documentação de habilitação.

10.10. Serão disponibilizados ao acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atender ao Edital, após concluídos os procedimentos do item anterior.

10.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.13. Os licitantes deverão encaminhar, de acordo com as disposições deste Edital, a documentação relacionada nos seguintes itens, necessária para fins de habilitação:

10.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

- a) No caso de empresário individual: comprovação de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual), com verificação de autenticidade pelo Gov.br (QR Code/consulta)
- c) No caso de sociedade empresária (LTDA, SLU e S.A.): ato constitutivo (contrato/estatuto/consolidação) em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento que comprove os administradores.
- c) Filial/sucursal/agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da unidade onde opera, com a averbação correspondente no registro da matriz.
- d) No caso de sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, com prova da designação dos administradores.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: ato de autorização do Poder Executivo para funcionar no Brasil e arquivamento dos atos na Junta Comercial competente, conforme Código Civil, art. 1.134, regulamentação DREI/MDIC e manual aplicável.

10.14.1. Todos os documentos devem vir com todas as alterações ou na sua versão consolidada.

10.15. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), alinhada com o escopo desta licitação. A documentação deve ter sido emitida há no máximo 90 (noventa) dias.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.15.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte apresentará toda a documentação de regularidade fiscal, ainda que conste restrição, fazendo jus ao prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

regularização. A inabilitação somente ocorrerá se não houver regularização no prazo.

17

10.16. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.16.1. Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.16.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.16.2. Apresentar **Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado** e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

a) **LG (LIQUIDEZ GERAL)**: maior ou igual a 1,00:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) **LC (LIQUIDEZ CORRENTE)**: maior ou igual a 1,00;

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) **EG (ENDIVIDAMENTO GERAL)**: menor ou igual a 1,00;

$$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

10.16.2.1. Os índices **deverão estar calculados** para que a Agente de Contratação proceda somente à conferência dos cálculos apresentados.

10.16.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.16.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.16.2.4. Caso a empresa licitante apresente resultado menor que 1,00 nas alíneas “a” e “b”, e/ou resultado maior que 1,00 na alínea “c”, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.16.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Comprovação de capacidade técnico operacional:** O licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação,



mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante (**pessoa jurídica**), que comprove(m) a execução satisfatória de serviço(s) com as características descritas na tabela abaixo, referente(s) à(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

| Item de Referência | Descrição da Parcela | Unidade | Quantidade Total | Quantidade Mínima Exigida (50%) |
|--------------------|--|---------|------------------|---------------------------------|
| 1.1 | Execução de piso esportivo de madeira maciça ou piso flutuante de madeira (ou similares) | M2 | 680 | 340 |

a1) O percentual de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total constitui o limite máximo admitido pela legislação, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados."

a2) Será admitido o somatório de atestados para comprovação do(s) quantitativo(s) mínimo(s) exigido(s), desde que os serviços atestados sejam de natureza compatível com a parcela descrita na tabela acima.

a3) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente (contratante dos serviços); identificação do contratado (empresa que executou os serviços); descrição dos serviços executados, com informações suficientes para permitir a aferição da compatibilidade com a parcela exigida; quantitativos executados (área em m², volumes ou unidades equivalentes); período de execução (datas de início e conclusão); e manifestação sobre o desempenho do contratado na execução (satisfatório, bom ou equivalente).

a4) Caso o licitante disponha de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU que faça referência à pessoa jurídica licitante, poderá apresentá-la como documento complementar de validação da experiência declarada no atestado. A apresentação da CAT, nesta hipótese, não é obrigatória, mas constitui elemento que facilita a verificação pela Administração.

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional: O licitante deverá indicar profissional (engenheiro civil, arquiteto ou profissional legalmente habilitado para a atividade), devidamente registrado no CREA ou CAU, que será o responsável técnico pela execução do objeto, apresentando a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional indicado, que demonstre a sua responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis com as parcelas de maior relevância definidas no item anterior, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

b1) O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da reforma objeto desta licitação, admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, conforme art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

b2) A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a empresa licitante poderá ser feita por meio de qualquer dos seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Contrato social ou estatuto, quando o profissional for sócio;
- Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil; ou



- Declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional.

c) **Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica**, atualizada e válida na data de apresentação, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a habilitação profissional exigida para o objeto, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

d) **Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Física**, atualizada e válida na data de apresentação, expedida pelo CREA ou CAU, que comprove a habilitação e a regularidade profissional do(s) profissional(is) indicado(s) no item b.

e) **Vistoria técnica ou declaração de conhecimento das condições locais**: O licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos, à sua escolha:

Opção 1) Comprovante de realização de vistoria técnica ao local da reforma, emitido pela Administração; ou

Opção 2) Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante como anexo do edital.

10.18. DECLARAÇÕES:

a) Declaração para os devidos fins legais, de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaração para os devidos fins legais, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e) Declaração para os devidos fins legais, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

f) Declaração para os devidos fins legais, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

f.1) A veracidade da declaração de que trata a alínea "f" será objeto de verificação pela Agente de Contratação, que realizará diligência para consultar e obter a respectiva Certidão de Regularidade emitida pelo sistema eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria MTE nº 547/2026.

f.2) Caso a certidão oficial consultada nos termos da alínea "f.1" indique o descumprimento do percentual de preenchimento das vagas, o Agente de Contratação promoverá diligência para que a licitante, em prazo a ser assinalado, comprove a veracidade de sua declaração, demonstrando os esforços empreendidos para o cumprimento da reserva legal de cargos, tais como, mas não se limitando a: publicidade de vagas, manutenção de convênios com entidades especializadas, realização de processos seletivos e justificativas plausíveis para a não



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ocupação dos cargos.

f.3) A inabilitação da licitante e a eventual aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 somente ocorrerão se, após a análise da documentação complementar, ficar comprovado que a licitante não adotou medidas razoáveis e efetivas para o cumprimento da reserva de cargos, configurando-se, assim, a falsidade da declaração apresentada.

g) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante.

h) Declaração de Acessibilidade.

i) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade concedente ou responsável pela licitação.

j) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

k) Declaração de elaboração independente de proposta.

l) Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte).

10.18.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.18.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.18.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.18.3.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.18.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação por ausência injustificada dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com este Edital, ressalvadas as hipóteses de saneamento por diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021. O despacho de diligência será fundamentado e acessível a todos, com prazo razoável para atendimento.



10.18.6. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recursos observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Julgamento de propostas e habilitação/inabilitação: declarada a decisão em sessão pública eletrônica, será aberto, no campo próprio do sistema, **prazo de 10 (dez) minutos** para manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.3. Manifestada a intenção, o licitante terá 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, contados da intimação ou da lavratura da ata correspondente.

11.4. As contrarrazões poderão ser apresentadas pelas demais licitantes em 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, assegurado acesso imediato aos autos/elementos indispensáveis.

11.5. Os recursos e contrarrazões serão apresentados exclusivamente pelo sistema eletrônico adotado, em campo específico.

11.5.1. As peças recursais deverão ser assinadas eletronicamente (assinatura digital válida, ao menos avançada; aceita-se gov.br, quando cabível).

11.6. Demais hipóteses recursais (ex.: anulação, revogação): prazo de 3 (três) dias úteis a partir da intimação.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, remeter à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

11.8. Efeito suspensivo: o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Recursos/contrarrazões intempestivos não serão conhecidos. A contagem dos prazos se dá em dias úteis.

11.11. A decisão em grau recursal será divulgada no sistema e, quando aplicável, publicada no órgão oficial do Município.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Quando houver provimento de recurso que anule atos anteriores à sessão pública precedente ou anule a própria sessão, caso em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam, preservando-se os demais atos válidos.



12.1.2. Quando ocorrer erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nesses casos, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, na ordem de classificação.

12.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação será realizada pelo sistema eletrônico (chat), por e-mail ou conforme a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação por e-mail utilizará os dados constantes do Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.

12.3. A reabertura observará aviso prévio mínimo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema, indicando data e horário de reinício.

12.4. A reabertura restringir-se-á aos atos afetados pelo vício ou pela ocorrência que a motivou, mantendo-se íntegros os atos válidos e independentes.

12.5. Em caso de provimento parcial de recurso, a Agente de Contratação delimitará expressamente, no aviso de reabertura, a extensão dos atos a serem repetidos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A contratada deverá comprovar prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta



comercial, a fim de proteger a contratante contra atos ou omissões caso a contratada retire sua proposta comercial durante o período de validade definido no edital. A comprovação deverá ser efetuada dentre as seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro (moeda corrente ou cheque) /título da dívida pública que deverá ser depositado no **BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA MASSARANDUBA Nº 1.390-0, CONTA CORRENTE Nº 10-8**, em guia de depósito identificado;

b) Fiança bancária;

c) Seguro garantia.

14.1.1. Caso a opção seja pelo seguro-garantia, o contratante deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

14.1.3. Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá apresentar o seguro-garantia prorrogado, no mesmo percentual e condições estabelecidas inicialmente, antes do término da vigência do seguro-garantia anterior.

14.1.4. Quando houver aditivo de valor ao contrato, a contratada deverá endossar o seguro-garantia, de modo a adequá-lo ao novo valor contratual, apresentando a documentação comprobatória no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do aditivo.

14.2. Caso a contratada não comprove caução no prazo previsto neste contrato ou apresente caução no valor errôneo, a contratante convocará a licitante remanescente para assinatura deste contrato, tendo ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinatura do mesmo.

14.3. A garantia, quando em dinheiro, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente. Ao término da vigência deste contrato, a caução será restituída à contratada no prazo de 05 (dias) úteis após a protocolização do pedido junto ao Setor de Licitações e Contratos.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração **convocará** a licitante vencedora, durante a validade da proposta, **para assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação enviada pelo e-Ciga, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. O contrato será assinado **eletronicamente no e-Ciga**, mediante **assinatura digital/eletrônica**.

15.1.2. O prazo do item 14.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante a contagem do prazo, desde que haja motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2. Se a adjudicatária, quando convocada, não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, após negociação, aceitação da proposta e comprovação da habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

24

15.3. O contrato a ser firmado contemplará as condições deste Edital e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto.

15.4. A contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter válidas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

15.5.1. Constatada irregularidade, a contratada deverá regularizar a situação em até 5 (cinco) dias úteis; o descumprimento sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Edital e anexos.

16. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

16.1. Reequilíbrio econômico-financeiro em caso de obras e serviços de engenharia:

16.1.1. Quando se tratar de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de obras e serviços de engenharia o pedido deverá ser solicitado na data de ocorrência do fato gerador, haja vista os requisitos ensejadores e necessários de comprovação.

16.1.2. A contratada deverá protocolar na Secretaria Municipal gestora do contrato, o pedido de reequilíbrio do item no mês de compra ou execução do mesmo, pois na análise será considerado o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial no mês do pedido protocolado pela empresa.

16.1.3. Para os pedidos em que o contratado não executou o item no mês que protocolou o pedido, será considerado para verificar a variação do item o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial nos meses em que houver medição do item.

16.1.4. Contratos de obras a qual as medições já foram finalizadas e entregues não cabe pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

16.1.5. A contratada deverá protocolar o pedido de reequilíbrio, contendo as seguintes informações:

16.1.5.1. Nome da empresa, endereço completo e CNPJ;

16.1.5.2. Número do Processo Licitatório, Contrato e Ano;

16.1.5.3. Pedido inicial por parte da contratada descrevendo toda situação do ocorrido informando quais itens necessita de análise, bem como embasamento no ordenamento jurídico e reportagens extraídas de páginas eletrônicas confiáveis que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;

16.1.5.4. Planilha aberta contemplando detalhadamente os valores que deram base para a formação de preços na época da proposta e os custos atuais da empresa apontando os itens em desequilíbrio, indicado o valor que a empresa busca a ser reequilibrado pela administração;

16.1.5.5. Para os itens apontados que estão em desequilíbrio a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da ocorrência do evento entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

25

Notas fiscais da época da proposta e do momento da solicitação;
Lista de preços de fabricantes;
Escriturações fiscais e contábeis entre outros;
Tabela do Sistema de Referência de Preço (SINAPI, SICRO, BNDES)

16.1.6. Poderá o Gestor do Contrato solicitar outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação da aprovação.

16.1.6.1. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento não apresentar a documentação comprobatória necessária do ocorrido.

16.1.6.2. No caso de Reequilíbrio Econômico, este deverá seguir as diretrizes da Planilha de composição orçamentária utilizada para formulação de preço pela prefeitura baseada nos sistemas de referência de preço (SINAPI, SICRO, BNDES). O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio é a diferença entre a variação do custo referencial no mês referencial no mês do pedido de reequilíbrio protocolado pelo contratado referencial do BDI.

16.1.6.3. A equação a ser utilizada é representada na seguinte fórmula:

CSMP = Custo Sinapi mês da proposta
CSMPE = Custo Sinapi Mês Protocolo da Empresa
V = Porcentagem de Variação do Custo.
CC = Custo Contratual
R1 = Custo Reequilibrado
R = Custo de Recomposição
RBDI – Lucro = Custo de Recomposição com BDI
V Reequilíbrio = Valor a ser reequilibrado

Para a Variação dos Custos considerar o custo referencial Sinapi as datas estipuladas sem a incidência do BDI:

Custo Sinapi no (mês/ano) da Proposta = CSMP

Custo Sinapi no (mês/ano) do Pedido protocolado pela empresa = CSMPE

Cálculo da Variação:

$V = (CSMPE - CSMP) / CSMP$

V = Porcentagem de variação do custo.

Aplicar V sobre o Custo Contratual (CC) (sem BDI) para obter o Custo Reequilibrado (R1) $R^1 = CC * (1 + V)$

R1 = Custo Reequilibrado

A diferença entre o Custo Reequilibrado (R¹) e o Custo Contratual (CC) representa o Custo de Recomposição (R):

$R = R1 - CC$

R = Custo de Recomposição

Descontar o lucro na equação do BDI referencial da proposta. A Multiplicação do Custo de Recomposição (R) sobre o BDI – lucro representará o Custo de Recomposição com BDI – lucro (RBDI – Lucro)

$RBDI - Lucro = R * BDI - Lucro\%$

RBDI – Lucro = Custo de Recomposição com BDI – lucro

O Custo de Recomposição com BDI - lucro (RBDI – Lucro) multiplicado pela Quantidade Remanescente (QR)



representará o Valor a ser reequilibrado (VReequilíbrio).

$VReequilíbrio = QR * RBDI - Lucro$ $VReequilíbrio = Valor a ser reequilibrado$

16.1.6.4. A administração somente irá analisar os pedidos nos quais a porcentagem de variação seja maior que o Lucro Referencial estabelecido no item.

16.1.6.5. Considerando o princípio da economicidade, se o valor do cálculo da contratada ficar abaixo do cálculo da Secretaria, o valor a ser adotado será o apresentado pela Contratada.

16.1.6.6. Quando o desequilíbrio comprovadamente for positivo, será aplicado sobre o saldo Remanescente Contratual do item na data de protocolo do pedido, ou quando for o caso, quando houver medição do item.

16.1.6.7. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro de todos os itens do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste ou reequilíbrio futuro. Significa dizer que novo prazo começa a contar por inteiro para o próximo procedimento de reajuste ou reequilíbrio cabível na data que foi concedido o reequilíbrio.

16.1.6.8. Na hipótese de somente alguns itens serem reequilibrados e o contrato vir a sofrer um reajuste, os itens reequilibrados serão expurgados para fins do cálculo de reajuste, evitando assim a sobreposição de parcelas concedidas, da mesma forma nos casos em que o contrato sofrer reajuste antes de concedido um Reequilíbrio, esta porcentagem deverá ser expurgada do cálculo para que não haja sobreposição de pagamento.

16.1.6.9. Ao receber o pedido de reequilíbrio a administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer a análise, contados a partir da disponibilidade da Tabela de Referência de Preços do mês do pedido e encaminhar uma resposta à contratada. Durante esse período de análise, a contratada não poderá paralisar os serviços. Caso a contratada não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em lei.

16.2. Do reajuste:

16.2.1. Contratos com vigência inferior a 12 (doze) meses são irrealizáveis.

16.2.2. Somente haverá reajuste em contratos com duração superior a 12 meses. Para obras e serviços de engenharia, adota-se o índice INCC/DI (Índice Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna), salvo disposição contratual diversa.

16.2.3. A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data do orçamento estimado, até um ano posterior a este orçamento, devendo seu termo estar fixado no contrato e será aplicada das seguintes formas:

a) No caso de o contrato sofrer mais de uma prorrogação e gerar o direito de reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido; se o mesmo sofreu atualização monetária antes de sua execução a data para o próximo reajustamento será a data da atualização monetária;

b) No caso de o contrato sofrer reequilíbrio econômico em sua totalidade, a periodicidade anual do reajuste passará a ser a data da aplicação do reequilíbrio, ou seja, será concedido após 12 (doze) meses do reequilíbrio;

c) No caso de reequilíbrio parcial dos itens do contrato, estes serão suprimidos do cálculo de reajuste anual, do período a anual a qual sofreu o reajustamento.

16.2.4. Se houver atraso por culpa da contratada que demande prorrogação de prazo, o reajuste não é devido em razão dessa prorrogação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

27

16.2.5. O reajuste depende de pedido da contratada; sem pedido, não haverá concessão.

16.2.6. O direito ao reajuste preclui se não solicitado até o término do contrato (ou da obra).

16.2.7. A contratada deverá efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário do direito de reajuste, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data. Somente os serviços que forem realizados a partir da data de aniversário terão direito ao reajuste; Ex.: A data do orçamento é 20/05/2024 terá direito ao reajuste ao final de 12 meses do orçamento, ou seja 20/05/2026, isso significa dizer que as medições apresentadas até o dia 20/05/2026 não serão reajustadas, e a aplicação do reajuste acontecerá do período de 20/05/2026 á 20/05/2026 e será aplicado a partir da próxima medição após 20/05/2026.

16.2.8. O Município de Massaranduba se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos da lei e suas alterações.

16.3. Da atualização monetária:

16.3.1. Atualização monetária é devida quando, por decorrer do prazo legal da proposta antes da assinatura do contrato, houver necessidade de recompor o valor pela inflação. Aplica-se o índice previsto no contrato/edital. Se houver atualização, o próximo marco para reajuste contará a partir dessa atualização.

16.4. Para fornecimento de insumos:

16.4.1. Após os primeiros 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados conforme a legislação vigente, aplicando-se a variação acumulada do INPC no período desde a assinatura.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DO CONTRATO

17.1. O prazo para execução da obra/serviços observará o cronograma físico-financeiro aprovado.

17.2. Os prazos serão contados em dias consecutivos, salvo disposição em contrário; exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, prorrogando-se o término para o primeiro dia útil seguinte quando não houver expediente no dia do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Salvo ajuste diverso, os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente normal da Administração.

17.4. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela Administração.

17.5. **O prazo de execução será de 3 (três) meses e a vigência contratual de 4 (quatro) meses**, ambos iniciados após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço. O descumprimento dos prazos sujeitará a Contratada às multas por inadimplemento e às demais sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

17.6. Concluída a obra/serviço, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da Contratada, será formalizado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.

17.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma contratada, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

18. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

18.1. Visando a perfeita execução dos serviços, a contratada obriga-se a:

18.1.1. Executar os serviços sob o regime de empreitada por preço unitário, obedecendo fielmente aos projetos e os anexos do edital.

18.1.2. Observar os requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas normas técnicas aplicáveis (ABNT e demais), na versão vigente à época da execução.

18.1.3. Aceitar acréscimos ou supressões que a contratante solicitar, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4. Apresentar a(s) ART/RRT de execução antes do início dos serviços e, quando cabível, ART/RRT de projeto e de responsabilidade técnica pelo canteiro/obra, emitidas pelo CREA/CAU do responsável técnico.

18.1.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros por ação ou omissão culposa ou dolosa, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

18.1.6. Comunicar a contratante, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente, imediatamente, e as demais em até 24 (vinte e quatro) horas, prestando os esclarecimentos necessários.

18.1.7. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido por ação, omissão ou negligência de seus empregados, no prazo que for fixado pela Contratante.

18.1.8. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores.

18.1.9. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra e quaisquer outras que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

18.1.10. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses e a vigência contratual de 4 (quatro) meses, iniciando após a data de recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.

18.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigida na licitação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.13. Manter vigente a garantia contratual (seguro-garantia) durante toda a vigência do contrato.

18.1.13.1. Em caso de prorrogação contratual, apresentar a prorrogação do seguro-garantia no mesmo percentual e condições, **até 5 (cinco) dias úteis antes do término da vigência da apólice anterior.**

18.1.13.2. Havendo aditivo de valor, endossar o seguro-garantia para adequação ao novo valor contratual e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

apresentar a comprovação em até 10 (dez) dias úteis após a formalização do aditivo.

18.1.14. Remover, após a conclusão da obra, todos os equipamentos utilizados e materiais excedentes, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

18.1.15. Registrar em diário de obras (físico ou eletrônico) todas as ocorrências relacionadas à execução, mantendo-o disponível à fiscalização da Contratante.

18.1.16. Manter os seus empregados utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.

18.1.17. No que tange a possibilidade de subcontratação, esta poderá ser admitida com a prévia anuência do Contratante e desde que sejam para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento. A subcontratação se justifica por se tratar de uma prestação de serviço técnico composto por projetos e levantamentos in loco da edificação.

18.1.17.1. No que se refere a execução dos serviços e encargos de pessoas, a solução contempla:

- a) Fornecimento de todo material necessário;
- b) Fretes;
- c) Ferramentas;
- d) Fornecimento e uso dos equipamentos necessários para execução dos serviços, dos EPCs (equipamentos de proteção coletiva) e dos EPIs (equipamentos de proteção individual);
- e) Mão de obra especializada;
- f) Transporte local de materiais e de pessoal até as frentes de serviços;
- g) Custos operacionais diretos e indiretos;
- h) Encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente no fornecimento dos bens e serviços a serem prestados pela contratada.

18.1.17.2. No que se refere a execução da obra em si, o projeto básico contempla o Memorial Descritivo, onde está especificada detalhadamente cada etapa;

18.1.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

18.1.19. Permitir o livre acesso da fiscalização da contratante ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações.

18.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

18.1.21. Para pagamentos, a contratada deverá providenciar o Cadastro Nacional de Obra (CNO) da obra, informando o número e destacando-o nas notas fiscais, para que o recolhimento seja feito corretamente pela Prefeitura de Massaranduba (SC). Ao fim da obra, o recebimento da última parcela fica condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da CNO.



18.1.22. Cumprir a Lei nº 12.846/2013 (anticorrupção) e demais normas de integridade, vedada a oferta de vantagem a agente público ou a terceiros relacionados, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

18.1.23. Tratar dados pessoais estritamente para a execução contratual, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas, e respondendo por incidentes decorrentes de ação ou omissão culposa.

18.1.24. Gerenciar resíduos e manter o canteiro limpo e organizado, destinando materiais conforme a norma ambiental aplicável e exigências municipais/estaduais.

18.2. Demais obrigações deverão ser observadas no Termo de Referência acessível pelo link disponível no ANEXO I do edital.

19. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a contratante compromete-se a:

19.1.1. Exigir que a contratada cumpra com o exposto neste contrato.

19.1.2. Aplicar as penalidades previstas neste contrato ou de Leis pertinentes, à contratada, quando couber.

19.1.3. Designar um profissional qualificado para acompanhamento e fiscalização da obra.

19.1.4. Comunicar à contratada, quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços.

19.1.5. Rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação.

19.1.6. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas neste edital.

19.1.7. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

19.1.8. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

19.2. Demais obrigações deverão ser observadas no Termo de Referência acessível pelo link disponível no ANEXO I do edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após o aceite e a liquidação da nota fiscal.

20.2. Os pagamentos das medições dependerão da entrega da documentação fiscal correspondente, condicionada a adimplência fiscal, bem como à comprovação dos recolhimentos dos tributos devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no que couber;

20.2.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.



20.2.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

20.2.3. Fica expressamente estabelecido que o valor constante na proposta comercial da licitante vencedora inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida pela Prefeitura de Massaranduba (SC).

20.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

20.3.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

20.3.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Incorre em infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as seguintes condutas específicas:

I. Deixar de entregar documentação exigida no certame ou solicitada pela Agente de Contratação durante a licitação.

II. Não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado, incluindo:

- a) não envio da proposta adequada ao último lance/negociação;
- b) recusa em enviar detalhamento/planilha quando exigidos;
- c) pedido de desclassificação após o encerramento da etapa competitiva.

III. Apresentar proposta inexequível ou não comprovar sua exequibilidade quando exigido.

IV. Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual quando optar pelo seguro-garantia.

V. Recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar a documentação para contratação, quando convocado dentro da validade da proposta.

VI. Apresentar declaração ou documentação falsa na licitação ou na contratação.

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

VIII. Induzir a Administração em erro.

IX. Fraudar o certame ou praticar ato para frustrar os objetivos da licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- XI. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções.
- XII. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência.
- XIII. Não comunicar a Administração, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a regular execução do Contrato, inclusive quanto à suspensão de certidões, ações judiciais relevantes ou problemas operacionais.
- XIV. Deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato.
- XV. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
- XVI. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- XVII. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representar o contratado na execução do Contrato.
- XVIII. Atrasar a execução do objeto sem motivo justificado.
- XIX. Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.
- XX. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração.
- XXI. Deixar de manter válida e eficaz a apólice de seguro-garantia durante todo o contrato e suas prorrogações, inclusive com endosso de prorrogação quando houver prorrogação de prazo e endosso de reforço quando houver acréscimo de valor.
- XXII. Executar o objeto em desacordo com o projeto, especificações, normas técnicas ou determinações de fiscalização, ou com vício/defeito oculto que o torne impróprio ao fim.
- XXIII. Persistir no descumprimento de normas de segurança do trabalho (EPI, EPC e NRs aplicáveis) após notificação da Administração.
- XXIV. Subcontratar em desacordo com o edital/contrato.
- XXV. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital, durante a execução do Contrato.
- XXVI. Tolerar, no cumprimento do Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa.
- XXVII. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

XXVIII. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

XXIX. Dar causa à inexecução total do Contrato.

21.2. O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções cabíveis, observadas a gravidade da infração e garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência: comunicação formal ao infrator, nos casos de descumprimento sem gravidade ou sem reincidência;

b) Multa: entre 0,5% e 30% do valor do contrato (ou da parcela inadimplida, quando indicado), aplicada conforme a gravidade, podendo ser moratória (atraso) ou compensatória (descumprimento de cláusulas). A base de cálculo será o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a natureza da infração, observadas as seguintes hipóteses:

I – Multa moratória (atraso): 0,5% (meio por cento) por dia, limitada a 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela inadimplida (excluídos os tributos destacados). Em caso de reincidência ou impacto relevante, poderá ser elevada até 10% (dez por cento), na hipótese constante do subitem XVIII do item 21.1.

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do objeto, nas hipóteses dos subitens I e II do item 21.1.

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, nas hipóteses dos subitens XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII (quando persistente), XIX, XX, XXIII, XXV e XXVII do item 21.1.

IV – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do objeto, nas hipóteses dos subitens III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XXII, XXVIII e XXIX do item 21.1.

V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, nas hipóteses dos subitens IV, XXI, XXIV e XXVI do item 21.1.

VI – Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato, e sua conduta implicar em custos à Administração superiores aos valores contratados.

c) Impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao infrator que, injustificadamente, cometer infrações administrativas de natureza grave, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o órgão sancionador, nos seguintes prazos, conforme a gravidade da infração:

I – até 1 (um) ano: itens I, II e XVIII.

II – até 2 (dois) anos: itens VI e XXVIII.

III – até 3 (três) anos: itens V, IX e XXIX.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada ao infrator que praticar infrações mais graves, ficando impedido de licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que justificaram a sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação, mediante requerimento e comprovação da superação das causas da punição. Exige processo específico com contraditório e ampla defesa.



d.1) A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas condutas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei 14.133/2021. Poderá, ainda, ser aplicada às hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 quando a gravidade exigir penalidade mais severa que o impedimento do § 4º, mediante motivação específica.

d.2) Considerar extensão do dano, dolo específico, vantagem auferida, reincidência, conluio, obstrução da apuração e impacto à competição ou ao serviço público.

I – 3 a 4 anos: itens VI e IX.

II – 4 a 5 anos: item VII.

III – 5 a 6 anos: itens X e XXIX.

21.3. A aplicação das penalidades observará:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Circunstâncias atenuantes ou agravantes;

c) Os danos à Administração;

d) Vantagens obtidas pelo infrator;

e) Existência de reincidência ou de programa de integridade efetivo;

f) Proporcionalidade e razoabilidade da sanção.

g) Vedação de cumulação: para um mesmo fato não serão aplicadas simultaneamente as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade; a autoridade motivará a escolha da mais adequada à gravidade, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

21.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades, mediante justificativa fundamentada.

21.5. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação. O não pagamento implicará inscrição em dívida ativa e demais providências legais.

21.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo de responsabilização conduzido por comissão composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, assegurada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme prevê o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.7. Cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Contra a sanção de declaração de inidoneidade será admitido pedido de reconsideração no mesmo prazo. Ambos os instrumentos terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

21.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

21.9. As convocações, notificações, citações e intimações, assim como todas as atividades referentes a este



processo, serão realizadas através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-Ciga, no qual receberá um link de notificação no e-mail fornecido juntamente com a proposta. Qualquer alteração no e-mail deverá ser comunicada com antecedência. Caso não haja aviso prévio sobre a mudança de e-mail, as intimações enviadas para o e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo iniciando-se após 5 (cinco) dias corridos do envio do e-mail.

22. DA RESCISÃO

22.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;

22.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021;

22.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

22.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência;

22.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;

22.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A homologação do resultado não implica direito à contratação.

23.2. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de propostas, sem direito a indenização.

23.4. Na contagem de prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento; prazos iniciam e vencem somente em dias de expediente.

23.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará desclassificação, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados isonomia e interesse público.

23.6. O licitante responde pela veracidade das informações e documentos apresentados; a falsidade enseja desclassificação ou, se vencedor, rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.7. Em caso de divergência entre este Edital e seus Anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

23.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente ou anulá-la por



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ilegalidade, assegurados contraditório e ampla defesa quando couber; a anulação não gera dever de indenizar e induz à anulação do contrato.

36

23.9. É facultado à Autoridade Competente promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, vedada a apresentação posterior de documento essencial à habilitação ou à classificação.

23.10. Alterações do Edital que afetem a formulação das propostas implicarão reabertura de prazo, conforme legislação; alterações que não as afetem dispensam reabertura.

23.11. Inexistindo expediente na data designada para a sessão, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário da autoridade responsável.

23.12. As comunicações, convocações e notificações referentes ao certame serão realizadas por meio do sistema eletrônico oficial adotado pela Administração, ao endereço informado pelo licitante; na falta de atualização, considerar-se-ão válidas aquelas enviadas ao endereço originalmente cadastrado.

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - LINKS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO E-CIGA

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

ANEXO IV - MODELO - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente edital publicado em resumo em jornal diário de grande circulação, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) e disponibilizado na íntegra nos sites: <https://massaranduba.atende.net/>, www.portaldecompraspublicas.com.br e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Massaranduba (SC), 19 de maio de 2026.

MOACIR KASMIRSKI
Prefeito de Massaranduba (SC)

MASSARANDUBA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 085/2026

LINKS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO E-CIGA

Link do Processo administrativo no e-Ciga:

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/ce61adbc-4707-404e-a34a-021d24c7d3e8>

Link Planilhas editáveis para orçamento:

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c7352f75-ec69-40a0-a2fa-6d5cc7be6880>

Link do Termo de Referência:

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/48cfa749-1555-42b3-ace0-a23ac1973fd2>

Link dos anexos editáveis:

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/bd6d6d8c-0519-4738-bb9d-fc97c00e78e8>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 085/2026

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

38

Apresentamos nossa proposta comercial para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA QUADRA DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA**, encontrando-se conforme condições e normas específicas constantes no edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026** e seus respectivos anexos, bem como o preço cotado em conformidade e os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

| | | | |
|---------------------|------------------|-----------------------|---------------|
| RAZÃO SOCIAL | | | |
| CNPJ | | INSC. ESTADUAL | |
| END. | | BAIRRO | |
| CEP | MUNICÍPIO | | ESTADO |
| FONE | | E-MAIL | |
| BANCO | | C/C | |
| AG | | MUNICÍPIO | |

Declaramos ter total conhecimento das condições desta licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito. Além do compromisso de executar satisfatoriamente o objeto, assumindo toda a responsabilidade sobre os serviços que vier a prestar.

CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS disponibilizadas nos seguintes links:

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c7352f75-ec69-40a0-a2fa-6d5cc7be6880>

VALOR TOTAL: R\$ ____ (____).

OBS:

a) No preço cotado estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, incluindo impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, fretes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a execução do objeto.

b) Os custos apresentados nas planilhas deverão ter obrigatoriamente duas casas decimais após a vírgula. Ou seja, o custo não deve ser preenchido no Excel com mais de duas casas decimais (ex: não preencher com 10,605, e sim preencher diretamente no Excel o custo de 10,61, que corresponde a este custo arredondado). Igualmente, o BDI também deve ser preenchido com duas casas decimais.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 120 (cento e vinte) dias, conforme edital.

(Local), (data) de (mês) de 2026.

ASSINATURA ELETRONICA DA LICITANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 085/2026

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

39

Ref. (identificação da licitação) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, declara:

- a) Declaração para os devidos fins legais, que conhece todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Referente a alínea “a” do item 10.19 do edital.
- b) Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Referente a alínea “b” do item 10.19 do edital.
- c) Declaração para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Referente a alínea “c” do item 10.19 do edital.
- d) Declara não ter recebido do município de Massaranduba/SC ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em Âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal. Referente a alínea “d” do item 10.19 do edital.
- e) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Referente a alínea “e” do item 10.19 do edital.
- f) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Referente a alínea “f” do item 10.19 do edital.
- g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Referente a alínea “g” do item 10.19 do edital.
- h) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação. Referente a alínea “h” do item 10.19 do edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

i) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade concedente ou responsável pela licitação. Referente a alínea “i” do item 10.19 do edital.

40

j) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Referente a alínea “j” do item 10.19 do edital.

_____ (SC), ___ de _____ de 2026.

Assinatura eletrônica do Representante Legal da Licitante

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP: 89108-000 - Fone: (47) 3379-4600
CNPJ: 83.102.483/0001-62



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 085/2026

MODELO - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 085/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **Concorrência Eletrônica nº 085/2026**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da **Concorrência Eletrônica nº 085/2026**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência Eletrônica nº 085/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Concorrência Eletrônica nº 085/2026**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência Eletrônica nº 085/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência Eletrônica nº 085/2026**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência Eletrônica nº 085/2026** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência Eletrônica nº 085/2026** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência Eletrônica nº 085/2026** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ (SC), ___ de _____ de 2026.

Assinatura Eletrônica do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

MASSARANDUBA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 085/2026

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 085/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

[Nome da Empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **Microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() **Empresa de Pequeno Porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Atestamos também que, no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nos comprometemos a fornecer, caso necessário, documentos adicionais que comprovem a veracidade desta declaração.

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

_____, (SC), ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

43

Assinatura Eletrônica do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP: 89108-000 - Fone: (47) 3379-4600
CNPJ: 83.102.483/0001-62



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 085/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC) E

44

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR KASMIRSKI**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, situado na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, com sede na Rua _____, número _____, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 085/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO PISO DA QUADRA DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico acessível pelo link: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/ce61adbc-4707-404e-a34a-021d24c7d3e8>.

1.2. Faz parte deste contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: o Termo de Referência / Projeto Básico, o Edital da Licitação, a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

1.2. O objeto do presente contrato será realizado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e neste Contrato.

2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

2.2.1. Atrasos decorrentes de entraves burocráticos na liberação de licenças e autorizações;

2.2.2. Inadimplência nos pagamentos contratuais dentro dos prazos estabelecidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA



- 2.2.3. Revisão e adequação do projeto executivo em caso de falhas técnicas identificadas na execução;
- 2.2.4. Falhas na fiscalização da obra que possam comprometer a qualidade dos serviços executados;
- 2.2.5. Necessidade de realocação orçamentária durante a execução do contrato;
- 2.2.6. Paralisação da obra por demandas administrativas ou legais;
- 2.2.7. Restrições ambientais que impeçam o desenvolvimento da obra.

2.3. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADA:

- 2.3.1. Atraso na execução da obra por falta de mão de obra ou falha na gestão do cronograma;
- 2.3.2. Uso de materiais em desconformidade com as especificações do projeto;
- 2.3.3. Descumprimento das normas de segurança no canteiro de obras, sujeitando-se a sanções e penalidades previstas no contrato;
- 2.3.4. Deficiência na execução dos serviços que comprometem a qualidade final da obra;
- 2.3.5. Multas e penalidades por descumprimento de prazos estabelecidos no contrato;
- 2.3.6. Dificuldades financeiras que impeçam a continuidade da obra;

2.4. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA:

- 2.4.1. Ocorrência de eventos climáticos adversos que possam impactar o cronograma da obra;
- 2.4.2. Alterações legislativas que afetem diretamente a execução da obra;
- 2.4.3. Riscos de segurança pública ou atos de vandalismo que possam afetar o canteiro de obras;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

3.1 O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses e a vigência contratual de 4 (quatro) meses, iniciando após a data de recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência de 10 (dez) dias úteis do término de sua vigência, e de conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.4. A contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O recebimento provisório do objeto deste contrato dar-se-á mediante a emissão, por parte da contratante, do termo de recebimento provisório da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A contratante pagará o valor global de **RS ()**, sendo a única remuneração devida à contratada.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

contratação.

4.1.2. A contratante compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após o aceite e a liquidação da nota fiscal.

4.1.3. Os pagamentos das medições dependerão da entrega da documentação fiscal correspondente, condicionada a adimplência fiscal, bem como à comprovação dos recolhimentos dos tributos devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando couber.

4.1.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.1.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da contratada, o pagamento poderá ser retido pela contratante até a normalização da mesma, sem que acarrete ônus adicionais à contratante.

4.1.6. Fica expressamente estabelecido que o valor constante na proposta comercial da contratada inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para a execução do objeto desta licitação provirão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo

Unidade: 1 – Gerência de Esportes

Ação: 1097 – Reforma do Centro Esportivo Municipal

Subelemento: 3449051980000000000 – Obras contratadas

Vínculo: 250070000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Vínculo: 171032100055 – Emendas Parlam. Impositivas - Apoio Finan. p/ Reformas no Ginásio Poliesportivo Alfredo Jacobowski - Dep. Alex Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. Reequilíbrio econômico-financeiro em caso de obras e serviços de engenharia:

6.1.1. Quando se tratar de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de obras e serviços de engenharia o pedido deverá ser solicitado na data de ocorrência do fato gerador, haja vista os requisitos ensejadores e necessários de comprovação.

6.1.2. A contratada deverá protocolar na Secretaria Municipal gestora do contrato, o pedido de reequilíbrio do item no mês de compra ou execução do mesmo, pois na análise será considerado o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial no mês do pedido protocolado pela empresa.

6.1.3. Para os pedidos em que o contratado não executou o item no mês que protocolou o pedido, será considerado para verificar a variação do item o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial nos meses em que houver medição do item.

6.1.4. Contratos de obras a qual as medições já foram finalizadas e entregues não cabe pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

6.1.5. A contratada deverá protocolar o pedido de reequilíbrio, contendo as seguintes informações:

6.1.5.1. Nome da empresa, endereço completo e CNPJ;

6.1.5.2. Número do Processo Licitatório, Contrato e Ano;

6.1.5.3. Pedido inicial por parte da contratada descrevendo toda situação do ocorrido informando quais itens necessita de análise, bem como embasamento no ordenamento jurídico e reportagens extraídas de páginas eletrônicas confiáveis que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;

6.1.5.4. Planilha aberta contemplando detalhadamente os valores que deram base para a formação de preços na época da proposta e os custos atuais da empresa apontando os itens em desequilíbrio, indicado o valor que a empresa busca a ser reequilibrado pela administração;

6.1.5.5. Para os itens apontados que estão em desequilíbrio a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da ocorrência do evento entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como:

Notas fiscais da época da proposta e do momento da solicitação;

Lista de preços de fabricantes;

Escriturações fiscais e contábeis entre outros;

Tabela do Sistema de Referência de Preço (SINAPI, SICRO, BNDES)

6.1.6. Poderá o Gestor do Contrato solicitar outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação dos aprovação.

6.1.6.1. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento não apresentar a documentação comprobatória necessária do ocorrido.

6.1.6.2. No caso de Reequilíbrio Econômico, este deverá seguir as diretrizes da Planilha de composição orçamentária utilizada para formulação de preço pela prefeitura baseada nos sistemas de referência de preço (SINAPI, SICRO, BNDES). O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio é a diferença entre a variação do custo referencial no mês referencial no mês do pedido de reequilíbrio protocolado pelo contratado referencial do BDI.

6.1.6.3. A equação a ser utilizada é representada na seguinte fórmula:

CSMP = Custo Sinapi mês da proposta

CSMPE = Custo Sinapi Mês Protocolo da Empresa

V= Porcentagem de Variação do Custo.

CC = Custo Contratual

R1= Custo Reequilibrado

R = Custo de Recomposição

RBDI – Lucro = Custo de Recomposição com BDI

V Reequilíbrio = Valor a ser reequilibrado

Para a Variação dos Custos considerar o custo referencial Sinapi as datas estipuladas sem a incidência do BDI:

Custo Sinapi no (mês/ano) da Proposta = CSMP

Custo Sinapi no (mês/ano) do Pedido protocolado pela empresa = CSMPE



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Cálculo da Variação:

$$V = (CSMPE - CSMP) / CSMP$$

V = Porcentagem de variação do custo.

Aplicar V sobre o Custo Contratual (CC) (sem BDI) para obter o Custo Reequilibrado (R1) $R^1 = CC * (1 + V)$

R1 = Custo Reequilibrado

A diferença entre o Custo Reequilibrado (R¹) e o Custo Contratual (CC) representa o Custo de Recomposição (R):

$$R = R1 - CC$$

R = Custo de Recomposição

Descontar o lucro na equação do BDI referencial da proposta. A Multiplicação do Custo de Recomposição (R) sobre o BDI - lucro representará o Custo de Recomposição com BDI - lucro (RBDI - Lucro)

$$RBDI - Lucro = R * BDI - Lucro\%$$

$$RBDI - Lucro = \text{Custo de Recomposição com BDI - lucro}$$

O Custo de Recomposição com BDI - lucro (RBDI - Lucro) multiplicado pela Quantidade Remanescente (QR) representará o Valor a ser reequilibrado (VReequilíbrio).

$$VReequilíbrio = QR * RBDI - Lucro \quad VReequilíbrio = \text{Valor a ser reequilibrado}$$

6.1.6.4. A administração somente irá analisar os pedidos nos quais a porcentagem de variação seja maior que o Lucro Referencial estabelecido no item.

6.1.6.5. Considerando o princípio da economicidade, se o valor do cálculo da contratada ficar abaixo do cálculo da Secretaria, o valor a ser adotado será o apresentado pela Contratada.

6.1.6.6. Quando o desequilíbrio comprovadamente for positivo, será aplicado sobre o saldo Remanescente Contratual do item na data de protocolo do pedido, ou quando for o caso, quando houver medição do item.

6.1.6.7. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro de todos os itens do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste ou reequilíbrio futuro. Significa dizer que novo prazo começa a contar por inteiro para o próximo procedimento de reajuste ou reequilíbrio cabível na data que foi concedido o reequilíbrio.

6.1.6.8. Na hipótese de somente alguns itens serem reequilibrados e o contrato vir a sofrer um reajuste, os itens reequilibrados serão expurgados para fins do cálculo de reajuste, evitando assim a sobreposição de parcelas concedidas, da mesma forma nos casos em que o contrato sofrer reajuste antes de concedido um Reequilíbrio, esta porcentagem deverá ser expurgada do cálculo para que não haja sobreposição de pagamento.

6.1.6.9. Ao receber o pedido de reequilíbrio a administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer a análise, contados a partir da disponibilidade da Tabela de Referência de Preços do mês do pedido e encaminhar uma resposta à contratada. Durante esse período de análise, a contratada não poderá paralisar os serviços. Caso a contratada não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em lei.

6.2. Do reajuste:

6.2.1. Os contratos com vigência menores de 12 meses (365 dias), não poderão sofrer reajustes, sendo os preços irremovíveis.

6.2.2. Os contratos somente podem sofrer reajustamento de preços se tiver prazo de duração superior a 12 (doze)



meses. O índice utilizado para obras e serviços de engenharia é o INCC/DI – Índice Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna.

6.2.3. A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data do orçamento estimado, até um ano posterior a este orçamento, devendo seu termo estar fixado no contrato e será aplicada das seguintes formas:

a) No caso de o contrato sofrer mais de uma prorrogação e gerar o direito de reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido; se o mesmo sofreu atualização monetária antes de sua execução a data para o próximo reajustamento será a data da atualização monetária;

b) No caso de o contrato sofrer reequilíbrio econômico em sua totalidade, a periodicidade anual do reajuste passará a ser a data da aplicação do reequilíbrio, ou seja, será concedido após 12 (doze) meses do reequilíbrio;

c) No caso de reequilíbrio parcial dos itens do contrato, estes serão suprimidos do cálculo de reajuste anual, do período a anual a qual sofreu o reajustamento.

6.2.4. Quando houver atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços por culpa da contratada, e que por isso gerou a prorrogação por prazo do contrato, o reajuste não será devido e nem obrigatório pelo Município de Massaranduba;

6.2.5. O reajuste somente será concedido mediante o pedido da empresa. Se a contratante aceitar a prorrogação/renovação de contrato, sem o pedido de reajuste, este não será concedido e, portanto, a contratada não terá direito ao reajuste do período.

6.2.6. Se a empresa até o término do contrato ou da obra não solicitou pedidos de reajuste o mesmo terá seu direito precluso;

6.2.7. A contratada deverá efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário do direito de reajuste, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data. Somente os serviços que forem realizados a partir da data de aniversário terão direito ao reajuste; ex.: A data do orçamento é 20/05/2026 terá direito ao reajuste ao final de 12 meses do orçamento, ou seja 20/05/2026, isso significa dizer que as medições apresentadas até o dia 20/05/2026 não serão reajustadas, e a aplicação do reajuste acontecerá do período de 20/05/2026 a 20/05/2026 e será aplicado a partir da próxima medição após 20/05/2026.

6.2.8. O Município de Massaranduba se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos das leis e suas alterações.

6.3. Da atualização monetária:

6.3.1. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, quando a proposta ultrapassar o prazo legal estabelecido em edital, dessa forma a contratante antes da assinatura do contrato se o prazo for ultrapassado a contratada poderá solicitar a atualização. O índice utilizado deverá ser o estabelecido no contrato e se houver a atualização monetária do mesmo, a data para futuro reajustamento se contará a partir desta atualização.

6.4. Para fornecimento de insumos:

6.4.1. Após os primeiros 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados conforme a legislação vigente, aplicando-se a variação acumulada do INPC no período desde a assinatura.



CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada, deverá comprovar prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta comercial, a fim de proteger a contratante contra atos ou omissões caso a contratada retire sua proposta comercial durante o período de validade definido no edital. A comprovação deverá ser efetuada dentre as seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro (moeda corrente ou cheque) /título da dívida pública que deverá ser depositado no **BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA MASSARANDUBA Nº 1.390-0, CONTA CORRENTE Nº 10-8**, em guia de depósito identificado;

b) Fiança bancária;

c) Seguro garantia.

7.1.1. Caso a opção seja pelo seguro-garantia, o contratante deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.1.3. Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá apresentar o seguro-garantia prorrogado, no mesmo percentual e condições estabelecidas inicialmente, antes do término da vigência do seguro-garantia anterior.

7.1.4. Quando houver aditivo de valor ao contrato, a contratada deverá endossar o seguro-garantia, de modo a adequá-lo ao novo valor contratual, apresentando a documentação comprobatória no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do aditivo.

7.2. Caso a contratada não comprove caução no prazo previsto neste contrato ou apresente caução no valor errôneo, a contratante convocará a licitante remanescente para assinatura deste contrato, tendo ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinatura do mesmo.

7.3. A garantia, quando em dinheiro, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente. Ao término da vigência deste contrato, a caução será restituída à contratada no prazo de 05 (dias) úteis após a protocolização do pedido junto ao Setor de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O Prazo para a execução da obra, objeto deste contrato, será conforme o respectivo cronograma.

8.2. O início dos serviços deverá se dar em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de execução de serviços:

8.3. Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, conforme art. 183 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

8.4. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal;



8.5. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta;

8.6. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses e a vigência contratual de 4 (quatro) meses, iniciando após a data de recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.

8.7. Concluído a obra/serviço, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

8.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste CONTRATO, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, assinado pelas partes.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização de contratos pertinente aos serviços ora contratados, será exercida pela Contratante através de servidor, designado pela Secretaria de requisitante, o qual ficará responsável pelo termo de recebimento dos serviços.

9.2. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por 1 (um) representante da CONTRATANTE, servidor efetivo **JOSÉ FRANCISCO HILBERT – Engenheiro Civil** neste ato denominada fiscal do respectivo contrato.

9.3. A execução do objeto deste contrato terá como gestor de contrato 1 (um) representante da CONTRATANTE, servidora **DALILA ROGGIA ZANUZO – Arquiteta e Urbanista**, neste ato denominada gestora do respectivo contrato.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração



9.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Visando a perfeita execução dos serviços, a contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços sob o regime de empreitada por preço unitário, obedecendo fielmente aos projetos e os anexos do edital.

10.1.2. Observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança determinados nas normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.1.3. Aceitar acréscimos ou supressões que a contratante solicitar, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. Apresentar a(s) ART/RRT de execução antes do início dos serviços e, quando cabível, ART/RRT de projeto e de responsabilidade técnica pelo canteiro/obra, emitidas pelo CREA/CAU do responsável técnico.

10.1.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.

10.1.6. Comunicar a contratante, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente, imediatamente, e as demais em até 24 (vinte e quatro) horas, prestando os esclarecimentos necessários.

10.1.7. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

10.1.8. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores.

10.1.9. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra e quaisquer outras que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

10.1.10. O prazo de execução dos serviços será 3 (três) meses e a vigência contratual de 4 (quatro) meses, iniciando após a data de recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.

10.1.11. Manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.11.1. Manter vigente a garantia contratual (seguro-garantia) durante toda a vigência do contrato.

10.1.11.2. Em caso de prorrogação contratual, apresentar a prorrogação do seguro-garantia no mesmo percentual e condições, **até 5 (cinco) dias úteis antes do término da vigência da apólice anterior.**



10.1.11.3. Havendo aditivo de valor, endossar o seguro-garantia para adequação ao novo valor contratual e apresentar a comprovação em até 10 (dez) dias úteis após a formalização do aditivo.

10.1.12. Remover, após a conclusão da obra, todos os equipamentos utilizados e materiais excedentes, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

10.1.13. Anotar em registro próprio (diário de obras) todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

10.1.14. Manter os seus empregados utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.

10.1.15. No que tange a possibilidade de subcontratação, esta poderá ser admitida com a prévia anuência do Contratante e desde que sejam para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

10.1.15.1. No que se refere a execução dos serviços e encargos de pessoas, a solução contempla:

- a) Fornecimento de todo material necessário;
- b) Fretes;
- c) Ferramentas;
- d) Fornecimento e uso dos equipamentos necessários para execução dos serviços, dos EPCs (equipamentos de proteção coletiva) e dos EPIs (equipamentos de proteção individual);
- e) Mão de obra especializada;
- f) Transporte local de materiais e de pessoal até as frentes de serviços;
- g) Custos operacionais diretos e indiretos;
- h) Encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente no fornecimento dos bens e serviços a serem prestados pela contratada.

10.1.15.2. No que se refere a execução da obra em si, o projeto básico contempla o Memorial Descritivo, onde está especificada detalhadamente cada etapa.

10.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

10.1.17. Permitir o livre acesso da fiscalização da contratante ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações.

10.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

10.1.19. Para pagamentos, a licitante vencedora deverá providenciar o Cadastro Nacional de Obra (CNO) da obra, informando o número e destacando-o nas notas fiscais, para que o recolhimento seja feito corretamente pela



Prefeitura de Massaranduba (SC). Ao fim da obra, o recebimento da última parcela fica condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da CNO.

10.1.20. Cumprir a Lei nº 12.846/2013 (anticorrupção) e demais normas de integridade, vedada a oferta de vantagem a agente público ou a terceiros relacionados, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

10.1.21. Tratar dados pessoais estritamente para a execução contratual, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas, e respondendo por incidentes decorrentes de ação ou omissão culposa.

10.1.22. Gerenciar resíduos e manter o canteiro limpo e organizado, destinando materiais conforme a norma ambiental aplicável e exigências municipais/estaduais.

10.2. Demais obrigações deverão ser observadas no Termo de Referência acessível pelo link disponível no ANEXO I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a contratante compromete-se a:

11.1.1. Exigir que a contratada cumpra com o exposto neste contrato.

11.1.2. Aplicar as penalidades previstas neste contrato ou de Leis pertinentes, à contratada, quando couber.

11.1.3. Designar um profissional qualificado para acompanhamento e fiscalização da obra.

11.1.4. Comunicar à contratada, quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços.

11.1.5. Rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação.

11.1.6. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas neste contrato.

11.1.7. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

11.1.8. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

11.2. Demais obrigações deverão ser observadas no Termo de Referência acessível pelo link disponível no ANEXO I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Incorre em infração administrativa o contratado que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as seguintes condutas específicas:

I. Deixar de entregar documentação exigida no certame ou solicitada pela Agente de Contratação durante a licitação.

II. Não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado, incluindo:



- a) não envio da proposta adequada ao último lance/negociação;
b) recusa em enviar detalhamento/planilha quando exigidos;
c) pedido de desclassificação após o encerramento da etapa competitiva.
- III. Apresentar proposta inexequível ou não comprovar sua exequibilidade quando exigido.
- IV. Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual quando optar pelo seguro-garantia.
- V. Recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar a documentação para contratação, quando convocado dentro da validade da proposta.
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa na licitação ou na contratação.
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- VIII. Induzir a Administração em erro.
- IX. Fraudar o certame ou praticar ato para frustrar os objetivos da licitação.
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- XI. Ofender agentes públicos no exercício de suas funções.
- XII. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência.
- XIII. Não comunicar a Administração, a ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a regular execução do Contrato, inclusive quanto à suspensão de certidões, ações judiciais relevantes ou problemas operacionais.
- XIV. Deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato.
- XV. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
- XVI. Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- XVII. Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representar o contratado na execução do Contrato.
- XVIII. Atrasar a execução do objeto sem motivo justificado.
- XIX. Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.
- XX. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

XXI. Deixar de manter válida e eficaz a apólice de seguro-garantia durante todo o contrato e suas prorrogações, inclusive com endosso de prorrogação quando houver prorrogação de prazo e endosso de reforço quando houver acréscimo de valor.

XXII. Executar o objeto em desacordo com o projeto, especificações, normas técnicas ou determinações de fiscalização, ou com vício/defeito oculto que o torne impróprio ao fim.

XXIII. Persistir no descumprimento de normas de segurança do trabalho (EPI, EPC e NRs aplicáveis) após notificação da Administração.

XXIV. Subcontratar em desacordo com o edital/contrato.

XXV. Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital, durante a execução do Contrato.

XXVI. Tolerar, no cumprimento do Contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa.

XXVII. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

XXVIII. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo.

XXIX. Dar causa à inexecução total do Contrato.

12.2. O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções cabíveis, observadas a gravidade da infração e garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência: comunicação formal ao infrator, nos casos de descumprimento sem gravidade ou sem reincidência;

b) Multa: entre 0,5% e 30% do valor do contrato (ou da parcela inadimplida, quando indicado), aplicada conforme a gravidade, podendo ser moratória (atraso) ou compensatória (descumprimento de cláusulas). A base de cálculo será o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a natureza da infração, observadas as seguintes hipóteses:

I – Multa moratória (atraso): 0,5% (meio por cento) por dia, limitada a 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela inadimplida (excluídos os tributos destacados). Em caso de reincidência ou impacto relevante, poderá ser elevada até 10% (dez por cento), na hipótese constante do subitem XVIII do item 12.1.

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do objeto, nas hipóteses dos subitens I e II do item 12.1.

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, nas hipóteses dos subitens XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII (quando persistente), XIX, XX, XXIII, XXV e XXVII do item 12.1.

IV – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do objeto, nas hipóteses dos subitens III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XXII, XXVIII e XXIX do item 12.1.



V – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total adjudicado, nas hipóteses dos subitens IV, XXI, XXIV e XXVI do item 12.1.

VI – Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato, e sua conduta implicar em custos à Administração superiores aos valores contratados.

c) Impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao infrator que, injustificadamente, cometer infrações administrativas de natureza grave, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o órgão sancionador, nos seguintes prazos, conforme a gravidade da infração:

I – até 1 (um) ano: itens I, II e XVIII.

II – até 2 (dois) anos: itens VI e XXVIII.

III – até 3 (três) anos: itens V, IX e XXIX.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: será aplicada ao infrator que praticar infrações mais graves, ficando impedido de licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que justificaram a sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação, mediante requerimento e comprovação da superação das causas da punição. Exige processo específico com contraditório e ampla defesa.

d.1) A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas condutas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei 14.133/2021. Poderá, ainda, ser aplicada às hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 quando a gravidade exigir penalidade mais severa que o impedimento do § 4º, mediante motivação específica.

d.2) Considerar extensão do dano, dolo específico, vantagem auferida, reincidência, conluio, obstrução da apuração e impacto à competição ou ao serviço público.

I – 3 a 4 anos: itens VI e IX.

II – 4 a 5 anos: item VII.

III – 5 a 6 anos: itens X e XXIX.

12.3. A aplicação das penalidades observará:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) Circunstâncias atenuantes ou agravantes;

c) Os danos à Administração;

d) Vantagens obtidas pelo infrator;

e) Existência de reincidência ou de programa de integridade efetivo;

f) Proporcionalidade e razoabilidade da sanção.

g) Vedação de cumulação: para um mesmo fato não serão aplicadas simultaneamente as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade; a autoridade motivará a escolha da mais adequada à gravidade, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

58

12.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras penalidades, mediante justificativa fundamentada.

12.5. O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação. O não pagamento implicará inscrição em dívida ativa e demais providências legais.

12.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo de responsabilização conduzido por comissão composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, assegurada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme prevê o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. Contra a sanção de declaração de inidoneidade será admitido pedido de reconsideração no mesmo prazo. Ambos os instrumentos terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.9. As convocações, notificações, citações e intimações, assim como todas as atividades referentes a este processo, serão realizadas através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, denominado e-Ciga, no qual receberá um link de notificação no e-mail fornecido juntamente com a proposta. Qualquer alteração no e-mail deverá ser comunicada com antecedência. Caso não haja aviso prévio sobre a mudança de e-mail, as intimações enviadas para o e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo iniciando-se após 5 (cinco) dias corridos do envio do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência;

13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;

13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios e Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarimir, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

As partes declaram concordar e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato. Este documento é lavrado e assinado eletronicamente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que tenha plena validade e produza os efeitos legais correspondentes.

Massaranduba (SC), ____ de ____ de 2026.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA

MOACIR KASMIRSKI

Contratante

XXXX

XXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

MASSARANDUBA